



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 608/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I- CONCEDER A CESSÃO, ao servidor WESLLAN LEITE BENÍCIO MOREIRA, com ônus para o órgão cedente – matrícula n.º 315810, a fim de ficar à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba e prestar seus serviços junto ao Fórum da Comarca de Patos-PB.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

PATOSPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00585/2022)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 09.084.815/0001-70
Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, N.º 91 CEP: 58700-020
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 0833241-2108
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br
Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
CPF: 460.798.404-30
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br Data início da: 01/01/2021

CREDOR
Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84
Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030
Bairro: Centro Fax:
Telefone: 833421-6205
E-mail: patosprev@hotmail.com
Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
CPF: 050.413.354-35
Cargo: Superintendente Complemento:
E-mail: andreguedes5864@gmail.com Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º Lei Municipal 5573/22 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 45.711.289,77 (quarenta e cinco milhões e setecentos e onze mil e duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2018 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 45.711.289,77 (quarenta e cinco milhões e setecentos e onze mil e duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 190.463,71 (cento e noventa mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 190.463,71 (cento e noventa mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparlamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00585/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou o ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Patos - PB / 29/06/2022

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
01900027409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/01/2024
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/01/2024 16:44:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1028159&cc=EF71A1A0>, informando o código verificador: 1028159 e código CRC: EF71A1A0.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00861/2022)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 09.084.815/0001-70
Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, N.º 91 CEP: 58700-020
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 0833241-2108
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br
Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
CPF: 460.798.404-30
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br Data início da: 01/01/2021

CREDOR
Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84
Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030
Bairro: Centro Fax:
Telefone: 833421-6205
E-mail: patosprev@hotmail.com
Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
CPF: 050.413.354-35
Cargo: Superintendente Complemento:
E-mail: andreguedes5864@gmail.com Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º Lei Municipal 5573/22 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 397.151,60 (trezentos e noventa e sete mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 397.151,60 (trezentos e noventa e sete mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.654,80 (hum mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.654,80 (hum mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparlamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Patos - PB / 30/06/2022

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories including Nabor Wanderley da Nobrega Filho and André Vinicius Xavier Guedes Soares.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/02/2024 10:04:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1028175&crc=539DC72D, informando o código verificador: 1028175 e código CRC: 539DC72D.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)

Table with DEVEDOR details: Ente Federativo (Patos/PB), Endereço (Avenida Epitácio Pessoa), CNPJ (09.084.815/0001-70), Representante (Nabor Wanderley da Nobrega Filho), CPF (460.798.404-30), Complemento (Prefeito).

Table with CREDOR details: Unidade Gestora (Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB), Endereço (Rua Felizardo Leite, 52), CNPJ (03.391.291/0001-84), Representante (André Vinicius Xavier Guedes Soares), CPF (050.413.354-35), Complemento (Superintendente).

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 778.476,45 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressarcido o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 778.476,45 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.243,65 (três mil e duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.243,65 (três mil e duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas rotinas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor procedência na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do repasseamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Table with 4 columns: Acordo CADPREV nº, Data, Valor consolidado, Valor da prestação inicial. Shows agreement details for 00861/2022.

Table with DEVEDOR details: Ente Federativo (Patos/PB), CNPJ (09.084.815/0001-70), Representante Legal (Nabor Wanderley da Nobrega Filho), CPF (460.798.404-30), Conta para débito (Banco do Brasil).

Table with CREDOR details: Unidade Gestora (Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB), CNPJ (03.391.291/0001-84), Representante Legal (André Vinicius Xavier Guedes Soares), CPF (050.413.354-35), Conta nº (711136-9).

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Table with ASSINATURAS: Banco do Brasil (*) and Patos/PB - 30/06/2022.

Table with RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories including Nabor Wanderley da Nobrega Filho and André Vinicius Xavier Guedes Soares.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/02/2024 10:04:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1028175&crc=539DC72D, informando o código verificador: 1028175 e código CRC: 539DC72D.

Table with RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories including Nabor Wanderley da Nobrega Filho and André Vinicius Xavier Guedes Soares.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/03/2024 12:41:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1028175&crc=AB58A973, informando o código verificador: 1028175 e código CRC: AB58A973.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 03/2024

Aprovação de Chamamento Público de nº 01/2024 – que trata sobre o Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027, desenvolvido pelo Banco Santander.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB – CMDCA-Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal 5.053/2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 26 de Março de 2024 e ata de nº 108/2024, onde o Colegiado, em reunião ordinária, deliberou sobre o chamamento público para que as entidades inscritas no CMDCA, encaminhem seus projetos a serem analisados e aprovados por este conselho, a fim de participar do Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027, lançado pelo Banco Santander;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento Público de nº 01/2024 em todos os seus termos, de modo a cumprir a exigência legal do chamamento público conforme os termos do Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027, conforme link: <https://prosas.com.br/editais/14399-programa-amigo-de-valor-e-parceiro-do-idoso-santander-edicao-2024>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos, 26 de março de 2024.

SAMYR ALAN LEITE XAVIER
Presidente do CMDCA de Patos-PB

1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE nº 01/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PATOS-PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 5053/2019, visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução de ações que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em atendimento ao Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027 – Banco Santander, contido no LINK <https://prosas.com.br/editais/14399-programa-amigo-de-valor-e-parceiro-do-idoso-santander-edicao-2024>

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Edital de Chamamento Público de nº 01/2024 é a seleção de proposta para a obtenção de APROVAÇÃO para concorrer aos recursos a serem destinados Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027 – Banco Santander.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as condições estipuladas pelo Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027 – Banco Santander, disponível no site: <https://prosas.com.br/editais/14399-programa-amigo-de-valor-e-parceiro-do-idoso-santander-edicao-2024>, contemplando o solicitado nos formulários e planilhas disponíveis na página.

1.3. Será selecionada apenas I(uma) proposta, que melhor atenda aos objetivos propostos pelo Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027 – Banco Santander, seguindo a estratégia de sustentabilidade do Santander, o Programa também está conectado com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) e obedecendo o item 4.1 do Edital sobre critérios de participação, item 5 (cinco) sobre Perfil, temas e público do Projeto e obedeça na proposta de projeto técnico e orçamentaria o item 6 (seis) sobre Entregas Especiais e Formação.

1.4 A proposta Orçamentária/Plano de Aplicação deverá ser elaborada pela organização ou serviço participante, de acordo com o item 7 (sete), página 8 (oito) do Edital.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Somente poderá se inscrever no Edital de Chamamento Público de nº 01/2024 organização ou serviço que esteja regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 01(um) ano.

2.2. Estar apta a firmar termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Patos-PB.

3. DOS DOCUMENTOS E PRAZOS

2



3.1. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmdca@patos.pb.gov.br, solicitando a Aprovação para participar do Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027 – Banco Santander, assinado pelo Gestor da organização, acompanhado dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição;
- Projeto e Plano de ação;
- Orçamento;
- Cronograma das ações;

Obs.: nos itens acima deverão ser utilizados o “Modelo Padrão do Edital Programa Amigo de Valor – Ciclo 2024 a 2027”.

e) Inscrição do Conselho atualizada;

f) Certidões Negativas de Débito – CND do INSS e CRF do FGTS.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

4.1. As propostas recebidas serão avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos do CMDCA, observados os impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, cujos pareceres serão submetidos ao Plenário do CMDCA, que selecionará uma única proposta para ser encaminhada ao Banco Santander, impreritivamente até o dia 19 de abril de 2024 as 17hs.

4.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/03/24
2	Envio das propostas para o e-mail oficial do CMDCA.	28/03/24 a 07/04/24
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação de Projetos	08/04/24 a 09/04/24
4	Divulgação do resultado preliminar.	10/04/24
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/04/24
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/04/24
7	Homologação e publicação do resultado definitivo	15/04/24

5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Avaliação de Projetos analisará as propostas apresentadas. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.2 A Comissão terá o prazo estabelecido na DESCRIÇÃO DE ETAPAS para conclusão do julgamento das propostas e apresentação à Plenária do CMDCA para deliberação, seguindo posteriormente para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, devendo as propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos.

5.3 Critérios de Julgamento Metodologia de Pontuação Máxima por Item:

3



A. Em relação à consistência técnica, serão avaliados os seguintes pontos: 2,0
Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados;
Condições para gestão e sustentabilidade das ações;

Grau pleno de consistência técnica;
Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação;
O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência técnica.
(OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.)

B. No que tange às condições para gestão e sustentabilidade das ações, serão avaliados os seguintes pontos: 2,0

Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados;
Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros;
Existência de estratégia de sustentabilidade institucional das ações (perspectiva de integração com serviços ou programas operados por políticas setoriais, perspectiva de formalização por meio de lei municipal, etc.);
Grau pleno de condições para gestão e sustentabilidade;

Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação;
O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade.
(OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta).

C. Em relação à consistência orçamentária, serão avaliados os seguintes pontos: 2,0
Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido;

Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e de custeio de despesas;
Grau pleno de condições para consistência orçamentária;
Grau satisfatório de consistência orçamentária;
O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade.
(OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta).

D. Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação ou formação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos buscará reduzir ou superar. 2,0

Grau pleno de clareza e consistência. -Grau satisfatório de clareza e consistência;
O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de clareza e consistência.
(OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta)

E. Clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades que a proposta de capacitação ou formação buscará desenvolver nos profissionais. 2,0

Grau pleno de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades;
Grau satisfatório de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades;
O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades.
(OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta)

4



F. Consistência da metodologia de capacitação que será empregada. 2,0
Grau pleno de consistência da metodologia de capacitação.
Grau satisfatório consistência da metodologia de capacitação.
O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência da metodologia de capacitação.

(OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta)

G. Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. 2,0

Grau pleno de capacidade técnico-operacional;
Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional;
O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional.

(OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).

Pontuação Máxima Global 14,0

5.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

Cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento conforme item 5.4;

Que estejam em desacordo com este Edital; ou

Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.6 O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na DESCRIÇÃO DE ETAPAS, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

5.9 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D).

5



5.10 Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor estimado

6. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 As propostas devem obedecer o item 3.1.

6.2 A captação das doações será focada nos funcionários, clientes e empresas do grupo do Banco Santander (Brasil) S.A. A efetiva doação ocorrerá aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente.

6.2 Os recursos destinados à execução do objeto de que trata este Edital, serão repassados após estabelecimento da parceria através de Termo de Fomento a ser firmado a partir dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

6.3 O valor total de recursos disponibilizados deverá ser aplicado de acordo com o objeto da parceria, não podendo ser aditado.

6.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação.

Patos-PB, 26 de março de 2024.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do CMDCA de Patos-PB

6



RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA AO CONSELHO TUTELAR SUL, COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR POSSÍVEIS CONDUTAS INDEVIDAS POR PARTE DE CONSELHEIROS TUTELARES PLANTONISTAS, E DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL 5.053/2019”.

Art. 1º Considerando que a função e atribuição do cargo de conselheiro tutelar é regido por lei municipal 5.053/2019 que tem por base o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal 8069/1990;

Considerando que caberá ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instaurar através de resolução própria e atuação da Comissão de sindicância e processo administrativo, legalmente representado por servidores públicos municipais, comunicar e denunciar possíveis condutas que firmam as leis municipais e federais, trazendo consequências de natureza grave à crianças e adolescentes em sua proteção integral;

Considerando que este Conselho de Direitos tomou ciência através de relatórios, fatos e diálogos junto aos conselheiros tutelares de Patos-Sul e Unidade de Acolhimento Infantil, e que estavam de plantão na noite do fato que gerou esse procedimento administrativo, com o intuito de elucidar, orientar e punir condutas indevidas como preconizam as leis municipais e federais;

Considerando que em reunião extraordinária, no dia 26 de Março de 2024, o colegiado do CMDCA tomou conhecimento de possíveis condutas indevidas de conselheiros tutelares do Conselho Tutelar Sul mediante apresentação de relatórios, relatos e fatos que corroboram a emissão de decisão colegiada para apurar os fatos e eliminar desvios de conduta e/ou faltas funcionais;

Resolve:

- 1) Instaurar abertura de sindicância evocando o artigo 71, artigo 76 (II, VI, e VII) cujas penalidades estão devidamente descritas no artigo 72;
- 2) Solicitar do poder executivo municipal através da Comissão de Sindicância, relatório circunstancial do fato para possíveis penalidades do conselheiro;
- 3) Atuar junto a comissão com a informações que ela julgar necessário para o entendimento do(s) caso(s), ofertando relatórios

- 1 -

Art. 2º Será garantido o direito de ampla defesa em todo o processo instaurado, nos termos da Lei 5.053/2019;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 26 de Março de 2024.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do CMDCA

- 2 -



RESOLUÇÃO Nº 05/2024

"APROVAÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições previstas na lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a lei municipal 5.053/2019, e lei municipal 5.884/2023 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações na política de atendimento a crianças e adolescentes no município de Patos-PB e;

Considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de Março de 2024, onde o colegiado, em reunião ordinária, ata nº 108/2024, apreciando o pedido de renovação de inscrição da entidade CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) legalmente inscrita no CNPJ: 61.600.839/0001-55 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Inscrição da Entidade CIEE com base nas documentações obrigatórias enviadas no CMDCA;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação colegiada.

Patos - PB, 27 de Março de 2024.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP, inscrito no CNPJ Nº 17.490.708/0001-70. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PROCON MUNICIPAL DE PATOS/PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$26.414,06 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Seis Centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$1.069.310,23 (Um Milhão e Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Dez Reais e Vinte e Três Centavos), que representa um aumento de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, Lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ÍTALO TORRES LIMA e do outro lado a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP.

Patos/PB, 15 de Março de 2024

ÍTALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.521/2023
INEXIGIBILIDADE 021/2023**

Instrumento: termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 1.521/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CLINICA CIRURGICA DR ROGERIO PERONICO B. **Objeto Contratual:** 1.521/2023, **CONTRATO ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 30/03/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e CLINICA CIRURGICA DR ROGERIO PERONICO B.

27 de março de 2024

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa AGHA ATACADO LTDA, CNPJ 45.388.474/0001-90, vencendo nos seguintes itens, 007 e 018, com valor final de R\$ 27.522,00.
- Empresa COMERCIAL SOUSA LTDA, CNPJ 21.187.875/0001-14, vencendo no seguinte item, 036, com valor final de R\$ 12.350,00.
- Empresa JOELSON TAVARES DE ALMEIDA ME, CNPJ 11.050.568/0001-33, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 017, 020, 021, 022, 023, 031, 032, 033, 034, 035 e 037, com valor final de R\$ 268.215,00.
- Empresa JOSE SANTOS NETO ME, CNPJ 26.862.173/0001-02, vencendo nos seguintes itens, 011, 016, 019, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030, com valor final de R\$ 204.710,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 512.797,00 (quinhentos e doze mil e setecentos e noventa e sete reais).

Patos – PB, 02 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB